



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone, (044) 463-1177 - CEP 87660-000

L=E=I Nº 1.212

DATA: 17 de dezembro de 1.996.

SÚMULA: Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores de estabelecimentos municipais de ensino de 1º grau e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A escolha de diretores de estabelecimentos municipais de ensino de 1º grau, será efetuada mediante eleição direta organizada na forma desta Lei.

Parágrafo Único - A eleição referida no artigo anterior será convocada mediante editais afixados em locais visíveis nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - Somente poderão se inscrever, como postulantes ao cargo, os professores ou especialistas de educação, pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Municipal de Paranacity, em exercício nos estabelecimentos de ensino do Município.

Art. 3º - O candidato que obtiver a maioria simples dos votos será nomeado pelo Prefeito Municipal, iniciando-se o exercício das funções no primeiro dia útil do ano civil subsequente, ao qual se verificou a eleição.

Art. 4º - O mandato de Diretor é de dois anos, admitida a recondução.

Parágrafo Único - Na segunda quinzena do mês de novembro do ano em que se encerrar um mandato, o Secretário Municipal de Educação, deverá providenciar o processo de votação para o mandato seguinte.

Art. 5º - Sempre que por destituição, motivada ou não, ou qualquer outra razão ocorrer a vacância do cargo, o Prefeito Municipal designará um outro Diretor em caráter temporário, por indicação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - Poderão votar:

I - Os professores e especialistas de educação referidos no Art. 2º;

segue fl."2"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANA

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone, (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl."2"

II - Os demais servidores em exercício no estabelecimento de ensino;

III - A Diretoria da APM - Associação de Pais e Mestres - do estabelecimento de ensino;

IV - Alunos do curso supletivo;

V - Os pais ou responsáveis do aluno.

Parágrafo Único - Cada votante indicará, através de manifestação pessoal e secreta, um nome dentre os candidatos inscritos.

Art. 7º - Encerrada a apuração e proclamados os resultados, caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto por qualquer votante ou candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - O recurso será protocolado na Secretaria do estabelecimento de ensino e remetido ao Secretário Municipal de Educação, para julgamento em única instância.

Art. 8º - As normas desta Lei não se aplicam:

I - Em estabelecimentos de ensino que contar com menos de 5 (cinco) professores ou especialistas de educação;

II- Às escolas municipais da rede pública que funcionam em prédios cedidos por instituições civis ou religiosas.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Diretor será designado pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - O Professor ou especialista de educação, investido em cargo de direção em estabelecimento de ensino, por eleição direta, com um padrão, perceberá gratificação de função, de maior valor fixado em Lei, além de 100% (cem por cento) do valor de seu nível básico, para completar 40 horas semanais.

Parágrafo Único - O Professor ou especialista de educação quando detentor de dois padrões no Município, regularmente providos - perceberá gratificação de função de maior valor fixado em Lei.

Art. 10 - O Diretor Auxiliar fará jus a gratificação de função de segundo maior valor fixado em Lei por 20 horas semanais.

segue fl."3"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone, (044) 463-1177 - CEP 87660-000

Fl."3"

Art. 11 - O Prefeito Municipal baixará, mediante Decreto, instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

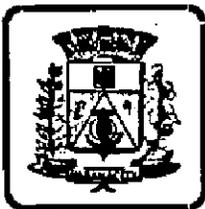
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 17
DE DEZEMBRO DE 1.996.

José Bonifácio Moron

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado(a) Jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 31 / 12 / 1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

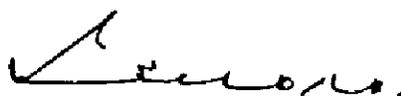
Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone, (044) 463-1177 - CEP 87660-000

F1.º3º

Art. 11 - O Prefeito Municipal baixará, mediante Decreto, instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 17
DE DEZEMBRO DE 1.996.


José Bonifácio Moron
-PREFEITO MUNICIPAL-